

**EDITAL Nº 01/2020 – CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO
PRESTADORES DE SERVIÇO DE TUTORIA PRESENCIAL
FORMAÇÃO TÉCNICA | CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Espírito Santo (SENAR-AR/ES), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.297.257/0001-08, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº 1495, Edifício Corporate Center (Torre A - 11º andar), Santa Lúcia, Vitória – ES – CEP: 29.056-243, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO** de prestadores de serviço de **TUTORIA PRESENCIAL**, no âmbito da **Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio**, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 Este edital define as normas, procedimentos e critérios que serão utilizados pelo SENAR-AR/ES para o processo de **CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO** de prestadores de serviço de **TUTORIA PRESENCIAL**, no âmbito da **Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio**, ofertado nos Polos de Apoio Presencial, localizados no estado do Espírito Santo.
- 1.2 O presente instrumento é regido com fundamento nos art. 9, incisos VIII, IX e XII, e art. 10, “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução Nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, pela Instrução de Serviço 001/2011/CD e pelas disposições deste edital e de seus anexos.
- 1.3 O processo de credenciamento e credenciamento é de responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Espírito Santo (SENAR-AR/ES) por meio da Coordenação Regional da Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio.
- 1.4 A Comissão designada pelo SENAR-AR/ES, será responsável pela condução das etapas e ações deste processo de credenciamento e credenciamento.
- 1.5 As inscrições para o processo de credenciamento e credenciamento de que trata este edital são totalmente **GRATUITAS** e realizadas **EXCLUSIVAMENTE via internet**, devendo ser realizadas pelo site do SENAR-AR/ES www.senar-es.org.br/credenciamento, onde haverá um *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
- 1.6 O processo de credenciamento e credenciamento de que trata este edital, será composto pelas seguintes etapas: Inscrição, Classificação, Análise Documental / Avaliação de Títulos, Avaliação Técnica, Habilitação Jurídica e Fiscal e Formalização do Contrato de Prestação de Serviço de Tutoria Presencial, nos termos deste edital.
- 1.7 O processo de credenciamento e credenciamento será realizado de acordo com as etapas e o cronograma especificado no item 9 deste edital.
- 1.8 A participação no processo de credenciamento e credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/ES de efetuar qualquer contratação ou solicitação de serviços
- 1.9 Cabe ao SENAR-AR/ES avaliar as inscrições e convocar os prestadores de serviço que preencham os requisitos definidos neste edital, tendo em vista o atendimento das demandas de Tutoria Presencial, no âmbito da Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio, seguindo rigorosa ordem de classificação.

- 1.10** O credenciamento e recredenciamento, objeto deste edital, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais selecionados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/ES.
- 1.11** Fica assegurado ao SENAR-AR/ES o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital e suas inscrições, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza aos participantes.
- 1.12** A participação neste processo de credenciamento e recredenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.13** As informações e quaisquer alterações referentes ao Edital de Credenciamento e Recredenciamento Nº 01/2020, bem como o acompanhamento de todas as etapas deste processo de credenciamento e recredenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que tomarão conhecimento por meio das publicações realizadas no site do SENAR-AR/ES www.senar-es.org.br/credenciamento.
- 1.14** Este processo de credenciamento e recredenciamento terá validade de 1 (um) ano, prorrogável a critério do SENAR-AR/ES por 1 (ano) ano ou mais, da data de publicação deste edital.
- 1.15** Este edital substitui os editais de credenciamento anteriores do SENAR-AR/ES, para a mesma finalidade.

2. FORMAÇÃO TÉCNICA / CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO

2.1 A Formação Técnica – SENAR / Curso Técnico em Agronegócio, tem como principal objetivo formar profissionais especializados na execução de procedimentos de gestão e de comercialização do agronegócio, voltados à atuação nos diferentes segmentos e cadeias produtivas da agropecuária brasileira. Seu trabalho não se limita aos processos internos de uma propriedade rural, podendo atuar em empresas comerciais, estabelecimentos agroindustriais, indústrias, federações, associações, órgãos e/ou instituições públicas, serviços de assistência técnica, extensão rural, pesquisa e de fomento. Além disso, é um profissional consciente de seu valor e importância para a sociedade brasileira.

O Técnico em Agronegócio do SENAR cumprirá seu importante papel de agente de transformação, na medida em que atuará como parceiro do produtor rural, por meio de técnicas inovadoras e sustentáveis, na conquista da produtividade, lucratividade e eficiência, com visão empreendedora para a melhoria do mercado agrícola, industrial e da qualidade de vida do meio rural. Esse profissional também é responsável por executar ações sociais e ambientais visando a sustentabilidade dos negócios rurais.

Eixo Tecnológico (SETEC/MEC): Recursos Naturais

Nome do Curso: Curso Técnico de Nível Médio em Agronegócio

Habilitação Profissional: Técnico em Agronegócio

Nível de Ensino: Técnico de Nível Médio

Modalidade de Ensino: A distância (80% online e 20% presencial)

Forma de Oferta: Subsequente (necessário Ensino Médio completo)

Duração do Curso: 4 semestres

Carga Horária Total: 1.230 horas

2.2 Mais informações a respeito do Curso Técnico em Agronegócio, poderão ser obtidas através do site da “Formação Técnica – SENAR” etec.senar.org.br.

Formação Técnica**3. POLOS DE APOIO PRESENCIAL / FORMAÇÃO TÉCNICA – SENAR**

- 3.1 Os polos de apoio presencial da Formação Técnica – SENAR, próprios ou em parceria com outras instituições, é o espaço onde está toda a infraestrutura educacional, com laboratório de informática, salas de aula, biblioteca, sala de leitura e secretaria escolar para atendimento dos alunos. Neste espaço são desenvolvidas as aulas presenciais, as atividades práticas, as avaliações e a interação com tutores presenciais e os estudantes.
- 3.2 Segue a relação dos polos de apoio presencial da Formação Técnica – SENAR, em funcionamento no estado do Espírito Santo:

✓ Polo Cachoeiro de Itapemirim	
Rua Agripino Oliveira, Nº 60/70, Independência, CEP 29.306-450	(Sindicato Rural)
Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, S/Nº, Cidade Universitária, Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca (Morro Grande), CEP 29.313-230	(Polo UAB)
✓ Polo Domingos Martins	
Rua João Batista Wernersbach, Nº 113, Centro, CEP 29.260-000	(Sindicato Rural)
Travessa Augusto Schwambach, Nº 87, Centro, CEP 29.260-000	(Polo UAB)
✓ Polo Rio Bananal	
Avenida 14 de Setembro, Nº 478 – São Sebastião, CEP 29.920-000	(Sindicato Rural / Polo Faculdade CNA)

- 3.3 Os prestadores de serviço de tutoria presencial credenciados, só poderão realizar os trabalhos especificamente nos Polos de Apoio Presencial que estão relacionados no quadro do item 3.2 deste edital.
- 3.4 Ao longo do período de vigência deste Edital de Credenciamento e Recredenciamento, novos polos de apoio presencial da Formação Técnica – SENAR podem ser criados em outros municípios do estado do Espírito Santo. Caso novos polos entrem em funcionamento, os prestadores de serviço de tutoria presencial credenciados, poderão atuar nos respectivos municípios a critério do SENAR-AR/ES.

4. ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TUTORIA PRESENCIAL (TUTOR PRESENCIAL)

- 4.1 O Tutor Presencial é o docente responsável pela mediação das atividades teóricas e práticas desenvolvidas presencialmente nos polos de apoio presencial, em apoio ao tutor a distância, atendendo, ainda, aos alunos na orientação e esclarecimento de dúvidas. Elabora, organiza, aplica e corrige as atividades e avaliações presenciais. Controla a frequência e a participação dos alunos nas atividades presenciais, nos prazos previstos em Calendário Escolar.
- 4.2 O Tutor Presencial irá atuar no Polo de Apoio Presencial para suporte didático pedagógico e orientação tecnológica. É o responsável pela mediação entre, de um lado, os estudantes e o coordenador de polo e, do outro, o professor formador, o tutor a distância e a equipe gestora do curso, atuando no esclarecimento de dúvidas sobre o curso, na metodologia do processo ensino-aprendizagem e na coleta de informação sobre a frequência dos estudantes, além de ser responsável pela motivação e apoio à participação do estudante em eventos acadêmico-científico-culturais e outros.

- 4.3** O Tutor Presencial deve possuir habilidades de comunicação, competência interpessoal, liderança, dinamismo, iniciativa, entusiasmo, criatividade, capacidade para trabalhar em equipes, assiduidade, pontualidade, automotivação, empatia, competências de conhecimento tecnológico, conhecimento pleno da Unidade Curricular ministrada, além de eliminar ou minimizar dúvidas; orientar a aprendizagem dos estudantes; esclarecer dúvidas, individualmente ou em grupos; expor temas, quando solicitados ou quando considerar necessários; oportunizar momentos de convivência; interatividade e da colaboração, incentivando o intercâmbio de experiências entre os alunos, privilegiando e reforçando a comunicação em grupos, em respeito às diferenças individuais. Portanto, deve desempenhar sua função de tutor presencial de forma participativa em todo o processo de aprendizagem de forma dialogada e incentivadora com relação aos conteúdos e materiais didáticos.
- 4.4** Também são atribuições do prestador de serviços de tutoria presencial (Tutor Presencial):
- a) Atuar diretamente no Polo de Apoio Presencial com atividades teóricas e práticas, apoiando o “Tutor a Distância”;
 - b) Elaborar Plano de Aula e Roteiro de Saída de Campo (quando for o caso) para cada encontro presencial da Unidade Curricular e enviar à Coordenação Pedagógica;
 - c) Ministras aulas sobre a Unidade Curricular;
 - d) Acompanhar e conduzir as Saídas de Campo (quando for o caso);
 - e) Atender, presencialmente, os estudantes para orientar, tirar dúvidas e incentivar os estudos e a frequência de acessos dos alunos no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem);
 - f) Elaborar, organizar, aplicar e corrigir as atividades presenciais (teórica e prática)
 - g) Elaborar, organizar, aplicar e corrigir as avaliações presenciais (teórica e prática);
 - h) Orientar, corrigir e avaliar os relatórios técnicos e/ou de saídas de campo, produzidos pelos alunos;
 - i) Controlar a frequência e a participação dos estudantes nas atividades presenciais;
 - j) Lançar notas, frequência e atividades pertinentes à Unidade Curricular no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) e SIGE (Sistema Integrado de Gestão Educacional);
 - k) Contribuir com o aluno no planejamento e na administração do tempo acadêmico, visando a sua autonomia intelectual;
 - l) Colaborar com a motivação e integração dos estudantes;
 - m) Participar das atividades de capacitação, avaliação e planejamento, promovidas pela Coordenação (presencial ou a distância);
 - n) Estabelecer os horários de atendimento presencial, em conjunto com a Coordenação, e cumpri-los com pontualidade e assiduidade;
 - o) Realizar as atividades previstas no planejamento da tutoria;
 - p) Estimular, incentivar e orientar os alunos a desenvolverem suas atividades acadêmicas e de autoaprendizagem;
 - q) Orientar os alunos no desenvolvimento das atividades teórico-práticas e trabalhos em grupo;
 - r) Estimular o aluno a lançar mão de diversas fontes de informação, como as bibliotecas e laboratórios dos polos, bibliotecas virtuais, entre outros;
 - s) Colaborar para o bom funcionamento do curso ofertado;
 - t) Desenvolver questões da Unidade Curricular ministrada e enviar à Coordenação Pedagógica com antecedência;

Formação Técnica

- u) Elaborar relatório de conclusão, referentes às atividades desenvolvidas ao longo da Unidade Curricular e enviar à Coordenação Pedagógica ao final da Unidade Curricular.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste processo de credenciamento e recredenciamento, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramos sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras estabelecidas neste edital.

5.2 Para a participação neste processo de credenciamento e recredenciamento, será considerada **PESSOA JURÍDICA** legalmente constituída, aquela que estiver registrada com um dos seguintes tipos de empresa:

TIPOS DE EMPRESA	
MEI	Microempreendedor Individual
EI	Empresa Individual
ME	Microempresa
LTDA	Empresa de Sociedade Empresarial Limitada
EPP	Empresa de Pequeno Porte
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
SS	Sociedade Simples
SA	Sociedade Anônima

5.3 Consideram-se compatíveis com este credenciamento e recredenciamento, as **PESSOAS JURÍDICAS** que possuam em seu **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** uma das seguintes atividades econômicas constantes na **CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)**:

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)	
8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

5.4 Para os fins deste credenciamento e recredenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no edital e desde que os profissionais sejam **PROPRIETÁRIO, SÓCIO** e/ou **EMPREGADO**.

5.5 A pessoa jurídica que for MEI (Microempreendedor Individual), poderá indicar apenas 1 (um) profissional.

5.6 É vedada a participação de pessoas jurídicas que possuam em seu quadro (proprietário, sócio e/ou empregado) de profissionais por ela indicados/representados que:

5.6.1 Sejam alunos matriculados no Curso Técnico em Agronegócio (Formação Técnica – SENAR).

5.6.2 Tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviço firmados com qualquer unidade do SENAR, somente enquanto perdurarem os motivos determinantes para aplicação da penalidade, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.

Formação Técnica

- 5.6.3 Tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do SENAR.
 - 5.6.4 Estiverem sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.
 - 5.6.5 Possuam conselheiro, dirigente ou empregado do SENAR-AR/ES.
 - 5.6.6 Possuam relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, dirigente ou empregado do SENAR-AR/ES.
 - 5.6.7 Possuam ex-empregados, ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do SENAR-AR/ES, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato.
 - 5.6.7.1 Não se aplica o prazo de carência de 18 (dezoito) meses previsto no subitem 5.6.7 aos ex-empregados, ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros aposentados do SENAR-AR/ES, quando proprietário, sócio e/ou empregado da pessoa jurídica candidata.
 - 5.6.8 Estejam reunidas em consórcio.
 - 5.6.9 Sejam constituídas na forma de ONG's (Organizações não Governamentais), fundações, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
 - 5.6.10 Não estejam em conformidade ao contido no art. 299 do Decreto-Lei Federal Nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) e suas alterações, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
 - 5.6.11 Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
 - 5.6.12 Possuam vínculo de cargo, função ou emprego em instituição pública e/ou privada que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 5.7 Sempre que julgar necessário, o SENAR-AR/ES avaliará a existência de conflito de interesse e/ou não atendimento aos princípios da moralidade e impessoalidade e afastar eventuais pessoas jurídicas (empresa) candidatas do processo, mesmo não estando a hipótese expressamente prevista no item 5.6 e seus subitens.
- 5.8 Nenhum candidato a prestador de serviço de tutoria presencial poderá participar deste processo de credenciamento e recredenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica (empresa).
- 5.9 Os prestadores de serviços credenciados pelo SENAR-AR/ES devem ter disponibilidade para atuar nos municípios onde estão localizados os polos de apoio presencial da Formação Técnica – SENAR no estado do Espírito Santo.

6 REQUISITOS E QUALIFICAÇÕES DO TUTOR PRESENCIAL

- 6.1 As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro (proprietário, sócio e/ou empregado) de profissional por ela indicado/representado que atenda os seguintes requisitos e qualificações, dispostos no item 6 e seus subitens deste edital.
- 6.2 São **PRÉ-REQUISITOS** para a participação neste processo de credenciamento e recredenciamento:
- a) Ser brasileiro (nato/naturalizado) ou estrangeiro legalizado;
 - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
 - c) Possuir a escolaridade/formação e requisitos mínimos exigidos para atuação como Tutor Presencial;
 - d) Declarar concordância com todos os termos deste edital de credenciamento e recredenciamento.

Formação Técnica

6.3 Os candidatos a prestadores de serviço de tutoria presencial com deficiência(s), têm assegurado o direito de inscrição neste processo de credenciamento e recredenciamento, desde que as atribuições da prestação de serviço de tutoria presencial sejam compatíveis com a(s) deficiência(s) que possuem, observadas as disposições da Lei Federal Nº 13.146/2015, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas especificações do Decreto Federal Nº 3.298/1999, que regulamentou a Lei Federal Nº 7.853/1989, com as alterações advindas do Decreto Federal Nº 5.296/2004 e suas alterações, bem como os candidatos portadores de visão monocular, conforme Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Enunciado 45 da Advocacia Geral da União (AGU), de 14 de setembro de 2009, têm assegurado o direito de inscrição neste processo de credenciamento e recredenciamento, desde que as atribuições da prestação de serviço de tutoria presencial sejam compatíveis com a(s) deficiência(s) que possuem.

6.2.1 Os candidatos a prestadores de serviço de tutoria presencial com deficiência, participarão do processo de credenciamento e recredenciamento em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.2.2 A ordem de classificação, quando da divulgação, observará rigorosamente a nota obtida na classificação do candidato, independentemente, se este é ou não pessoa com deficiência.

6.3 O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial deve possuir, **OBRIGATORIAMENTE, formação em nível de Educação Superior (Graduação).**

6.3.1 Compreendem-se como cursos de Graduação os de Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação) e de acordo com a legislação vigente.

6.3.2 Seguem abaixo os **QUADROS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**, associadas às Unidades Curriculares do Curso Técnico em Agronegócio (Formação Técnica – SENAR):

BACHARELADO	
Administração	Engenharia Mecânica
Agronomia	Engenharia Metalúrgica
Biomedicina	Engenharia Naval
Ciência da Computação	Engenharia Química
Ciências Agrárias	Engenharia Têxtil
Ciências Agrícolas	Estatística
Ciências Biológicas	Farmácia
Ciências Contábeis	Filosofia
Ciências Econômicas	Física
Ciências Sociais	Geografia
Direito	Geologia
Engenharia Aeronáutica	História
Engenharia Agrícola	Jornalismo
Engenharia Ambiental e Sanitária	Letras – Língua Portuguesa
Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Matemática
Engenharia Civil	Medicina Veterinária
Engenharia de Alimentos	Meteorologia
Engenharia de Bioprocessos	Nutrição
Engenharia de Computação	Psicologia
Engenharia de Controle e Automação	Publicidade e Propaganda
Engenharia de Materiais	Química
Engenharia de Minas	Rádio, TV e Internet

Formação Técnica

Engenharia de Pesca Engenharia de Petróleo Engenharia de Produção Engenharia de Telecomunicações Engenharia Elétrica Engenharia Eletrônica Engenharia Florestal	Relações Públicas Secretariado Executivo Serviço Social Sistemas da Informação Turismo Zootecnia
---	---

LICENCIATURA

Ciências Agrárias Ciências Agrícolas Ciências Biológicas Ciências Naturais Ciências Sociais Educação Ambiental Filosofia Física	Geociências Geografia História Informática Letras – Língua Portuguesa Matemática Pedagogia Química
--	---

TECNOLOGIA

Agrimensura Agrocomputação Agroecologia Agroindústria Agronegócio Alimentos Análise e Desenvolvimento de Sistemas Aquicultura Banco de Dados Biocombustíveis Cafecultura Comércio Exterior Comunicação Institucional Defesa Cibernética Design de Produto Fruticultura Gastronomia Geoprocessamento Gestão Ambiental Gestão Comercial Gestão da Qualidade Gestão da Tecnologia da Informação Gestão de Cooperativas Gestão de Recursos Hídricos Gestão de Recursos Humanos Gestão de Resíduos Sólidos Gestão de Turismo Gestão do Agronegócio	Gestão Financeira Gestão Pública Horticultura Irrigação e Drenagem Laticínios Logística Marketing Papel e Celulose Processamentos de Carnes Processos Gerenciais Produção de Cacau e Chocolate Produção de Cachaça Produção de Grãos Produção Moveleira Produção Multimídia Produção Pesqueira Produção Publicitária Produção Sucroalcooleira Produção Têxtil Redes de Computadores Saneamento Ambiental Secretariado Segurança da Informação Segurança no Trabalho Silvicultura Sistemas para Internet Telemática Viticultura e Enologia
--	--

Formação Técnica

6.3.3 Além das titulações relacionadas aos Cursos de Graduação acima listados, serão considerados válidos os documentos comprobatórios de conclusão de cursos de **BACHARELADO, LICENCIATURA e TECNOLOGIA** cujas denominações anteriormente utilizadas constem em um dos seguintes documentos:

- a) Lista de Convergência de Denominação dos Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura disponível no site do Ministério da Educação (MEC), na internet: portal.mec.gov.br
- b) Lista de Convergência de Denominação do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia disponível no site do Ministério da Educação (MEC), na internet: portal.mec.gov.br

6.4 Além das obrigаторiedades, requisitos e qualificações, são indispensáveis para a participação neste processo de credenciamento e recredenciamento para a prestação de serviço de tutoria presencial:

- 6.4.1** Disponibilidade para ministrar aulas das Unidades Curriculares aos sábados (diurno) e/ou durante a semana “dias úteis” (diurno e/ou noturno).
- 6.4.2** Disponibilidade para viagens.
- 6.4.3** Possuir smartphone, com sistema operacional *Android* ou *iOS*, e notebook ou desktop, todos com acesso à internet.

7 UNIDADES CURRICULARES DO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO

7.1 Para efeito da execução das atividades de Tutoria Presencial do Curso Técnico em Agronegócio / Formação Técnica – SENAR, serão considerados os Módulos, Unidades Curriculares, conforme os quadros abaixo:

1º SEMESTRE (Módulo Básico)	2º SEMESTRE (Módulo Específico I)
Ambientação em Educação a Distância	Gestão de Pessoas
Introdução à Informática	Contabilidade Rural
Português Instrumental	Políticas Públicas para o Agronegócio
Matemática Básica e Financeira	Legislação Agrária e Ambiental
Introdução ao Agronegócio	Associativismo, Cooperativismo e Sindicalismo
Administração Rural	Gestão de Custos
Técnicas de Produção Vegetal	Técnicas de Produção Animal

Formação Técnica

3º SEMESTRE (Módulo Específico II)	4º SEMESTRE (Módulo Específico III)
Economia Rural	Finanças Aplicadas ao Agronegócio
Gestão da Produção e Logística para o Agronegócio	Assistência Técnica e Extensão Rural
Qualidade e Segurança Alimentar	Gestão de Projetos
Responsabilidade Social e Ambiental no Agronegócio	Tecnologia e Inovação na Agropecuária
Marketing Aplicado ao Agronegócio	Tópicos Especiais
Empreendedorismo e Plano de Negócio	

7.2 Cada Unidade Curricular possui uma carga horária presencial mínima para o Curso Técnico em Agronegócio / Formação Técnica – SENAR. Ao prestador de serviço de tutoria presencial, poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades do Curso Técnico em Agronegócio / Formação Técnica – SENAR. É prerrogativa EXCLUSIVA do SENAR-AR/ES a definição da carga horária a ser oferecida ao prestador de serviço de tutoria presencial, com base nos valores HORA / ATIVIDADE, conforme fixado nos quadros constantes no item 8.2 deste edital.

7.3 O SENAR-AR/ES poderá contratar o Tutor Presencial para a realização de atividades extracurriculares, exemplo: Jornada de Planejamento Pedagógico, Formações Pedagógicas e Institucionais, Plantão de Dúvidas, Aulas Extras/Reforço, entre outras atividades relacionadas à proposta pedagógica do curso, com base nos valores HORA / ATIVIDADE, conforme fixado nos quadros constantes no item 8.2 deste edital.

7.4 Na página deste processo de credenciamento www.senar-es.org.br/credenciamento, consta o **PLANO DE ENSINO** de cada uma das Unidades Curriculares, descritas nos quadros do item 7.1 deste edital.

8 VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (TUTORIA PRESENCIAL)

8.1 Para efeito do pagamento referente a HORA/ATIVIDADE de tutoria presencial, serão considerados os seguintes níveis de referência conforme o quadro abaixo:

TUTORIA PRESENCIAL Formação Técnica – SENAR Curso Técnico em Agronegócio	NÍVEL REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
	Graduação	Portador de formação em nível de Educação Superior (Graduação) em curso de Bacharelado, Licenciatura, Tecnologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
	Especialização	Portador de formação em nível de Educação Superior (Graduação) em curso de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia, acrescido de Pós-Graduação “Lato Sensu” ESPECIALIZAÇÃO em Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com aprovação de monografia.
	Mestrado	Portador de formação em nível de Educação Superior (Graduação) em curso de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia, acrescido de Pós-Graduação “Stricto Sensu” MESTRADO em Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da dissertação.

	NÍVEL REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
	Doutorado	Portador de formação em nível de Educação Superior (Graduação) em curso de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia, acrescido de Pós-Graduação “Stricto Sensu” DOUTORADO em Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação de tese.

8.2 Para efeito do pagamento referente a HORA/ATIVIDADE de tutoria presencial, serão considerados os seguintes valores conforme os quadros abaixo:

QUADRO A Atividades Presenciais	
NÍVEL REFERÊNCIA	VALOR HORA / ATIVIDADE
Graduação	R\$ 96,00 (noventa e seis reais)
Especialização	R\$ 100,00 (cem reais)
Mestrado	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Doutorado	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

QUADRO B Atividades de Planejamento Individual	
NÍVEL REFERÊNCIA	VALOR HORA / ATIVIDADE
Graduação	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
Especialização	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Mestrado	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Doutorado	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

8.3 O valor pago por HORA / ATIVIDADE será aquele fixado no momento da contratação do prestador de serviço de tutoria presencial, na referência do maior título apresentado, conforme valores especificados no item 8.2 deste edital de credenciamento e recredenciamento.

8.4 Para cada hora de “Atividade Presencial” realizada com alunos do curso, ao prestador de serviço de tutoria presencial será concedida uma hora de “Atividade de Planejamento Individual”, que corresponderá a metade do valor referente a “Atividade Presencial”, conforme fixado nos quadros do item 8.2.

8.5 Poderá ocorrer desconto(s) do valor total pago, caso alguma das horas de atividades previstas deixem de ser realizadas por qualquer motivo.

8.6 Os valores definidos nos quadros do item 8.2 inclui todos os custos diretos ou indiretos da prestação de serviço, inclusive deslocamentos, hospedagem e alimentação. Nenhuma remuneração adicional será paga ao prestador de serviço de tutoria presencial.

9 ETAPAS E CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

9.1 O processo de credenciamento e recredenciamento de prestadores de serviço de tutoria presencial, no âmbito da Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio, será composto pelas seguintes etapas:

I. 1ª Etapa – Inscrição

Será realizada via internet, através do site www.senar-es.org.br/credenciamento, e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com as regras estabelecidas neste edital;

Formação Técnica

II. 2ª Etapa – Análise Documental / Avaliação de Títulos

Será realizada presencialmente (apenas para os casos de credenciamento) e terá caráter eliminatório e classificatório. Essa etapa consiste no comparecimento dos candidatos a prestadores de serviço de tutoria presencial classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, assim como de todos os documentos previstos nos itens 11.8 e 11.9 e seus subitens, conforme convocação que será publicada no site www.senar-es.org.br/credenciamento.

III. 3ª Etapa – Avaliação Técnica

Será realizada presencialmente (apenas para os casos de credenciamento) e terá caráter eliminatório e classificatório. Essa etapa consiste na exposição do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial às atividades práticas inerentes ao trabalho de Tutor Presencial. Além disso, busca identificar de forma prática, as principais características do perfil de prestadores de serviço a serem contratados atendendo as exigências descritas neste edital. A apresentação será composta de uma AULA EXPOSITIVA e em seguida a realização de uma ENTREVISTA, ambas serão acompanhadas por uma banca examinadora.

IV. 4ª Etapa – Habilitação Jurídica e Fiscal (EMPRESA / PESSOA JURÍDICA)

Será realizada via internet através do site www.senar-es.org.br/credenciamento terá caráter eliminatório e classificatória. Essa etapa consiste na apresentação dos dados, documentos e comprovantes previstos no item 13.7, referentes à pessoa jurídica que esteja participando deste processo de credenciamento e credenciamento.

9.2 O processo de credenciamento e credenciamento de prestadores de serviço de tutoria presencial, no âmbito da Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio, será organizado conforme o cronograma abaixo:

EVENTO / ETAPA	DATA / PERÍODO
Lançamento do Edital (Site do SENAR-AR/ES) www.senar-es.org.br/credenciamento	12/02/2020
Período de Inscrição (1ª Etapa) Site do SENAR-AR/ES www.senar-es.org.br/credenciamento	12/02/2020 a 28/02/2020
Divulgação da Classificação – 1ª Etapa	02/03/2020
Início das convocações para as etapas: 2ª Etapa – Análise Documental / Avaliação de Títulos 3ª Etapa – Avaliação Técnica	A partir do dia 04/03/2020
Início de realização da: 4ª Etapa – Habilitação Jurídica e Fiscal (EMPRESA / PESSOA JURÍDICA)	A partir do dia 04/03/2020

10 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO

10.1 As inscrições serão **GRATUITAS** e realizadas **EXCLUSIVAMENTE** via internet, devendo o candidato a prestador de serviço de serviço de tutoria presencial acessar o site www.senar-es.org.br/credenciamento, no período de **16h00 do dia 12/02/2020 até às 23h59 do dia 28/02/2020**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

10.2 Essa etapa possui caráter eliminatório e classificatório.

- 10.3** No ato da inscrição, o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial deverá informar: perfil de inscrição (credenciamento ou recredenciamento), nome completo, CPF, sexo, data de nascimento (dia, mês e ano), idade, raça/cor, nacionalidade, naturalidade, estado civil, deficiência (PCD), filiação, documento de identidade, e-mail, telefone e endereço residencial completo, formação acadêmica (pré-requisito), experiência profissional / tempo de serviço e qualificação profissional.
- 10.4** Para a fins de inscrição neste processo de credenciamento e recredenciamento, entende-se por cada perfil respectivamente:
- a) CREDENCIAMENTO**
Candidatos que no ano letivo de 2019, NÃO PRESTARAM SERVIÇO de Tutoria Presencial no âmbito da Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio.
- b) REcredENCIAMENTO**
Candidatos que no ano letivo de 2019, PRESTARAM SERVIÇO de Tutoria Presencial no âmbito da Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio.
- 10.5** O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial **poderá realizar até 3 (três) inscrições** devendo indicar em cada inscrição um curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia), conforme especificado no item 6.3 e seus subitens deste edital.
- 10.6** Nenhum candidato a prestador de serviço de tutoria presencial poderá participar deste processo de credenciamento e recredenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica (empresa).
- 10.7** Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração, inclusão ou exclusão de nenhuma informação.
- 10.8** O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial **receberá automaticamente (via e-mail cadastrado) a Confirmação de Inscrição / Formulário de Inscrição.**
- 10.9** O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** do processo de credenciamento e recredenciamento.
- 10.10** As informações prestadas no **Formulário de Inscrição** serão de inteira responsabilidade do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, reservando-se ao SENAR-AR/ES o direito de excluir do processo de credenciamento e recredenciamento aquele que não preencher o **Formulário de Inscrição** de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 10.11** O SENAR-AR/ES não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 10.12** Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, fax, correspondências, ou outra forma não prevista neste edital ou fora do prazo estabelecido no item 10.1, sob qualquer condição ou pretexto.
- 10.13** A inscrição do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

- 10.14 A classificação dos candidatos será realizada de forma informatizada, com base nas informações apresentadas no Formulário de Inscrição da 1ª Etapa.
- 10.15 A divulgação da **CLASSIFICAÇÃO** referente a 1ª Etapa, **será realizada no dia 02/03/2020**, devendo o candidato a prestador de serviço de serviço de tutoria presencial acessar o site www.senar-es.org.br/credenciamento.
- 10.16 Os candidatos a prestadores de serviço de tutoria presencial serão classificados em duas listas distintas, sendo considerados os perfis de inscrição para **CREDENCIAMENTO** e **REcredENCIAMENTO**. Além disso, em cada uma das listas, serão classificados de acordo com o curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia), conforme informado no ato da inscrição realizada.
- 10.17 Para todos os candidatos inscritos e classificados, na hipótese de igualdade de pontuação o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
- I. Maior pontuação em Experiência Profissional / Tempo de Serviço;
 - II. Maior pontuação em Qualificação Profissional;
 - III. Maior idade (considerando dia, mês e ano).

11 2ª ETAPA – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 A 2ª Etapa – **ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, consiste no comparecimento dos candidatos a prestadores de serviço classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 11.8 deste edital. Essa etapa possui caráter eliminatório e classificatório.

11.1.1 Essa etapa possui caráter eliminatório e classificatório.

11.2 Os candidatos a prestadores de serviço de tutoria presencial serão convocados para a 2ª Etapa – **ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, considerando os perfis de inscrição para **CREDENCIAMENTO** e **REcredENCIAMENTO**, além do curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia), conforme informado no ato da inscrição realizada e obedecendo rigorosa ordem de classificação.

11.3 Para fins das convocações dos candidatos a prestador de serviço de tutoria presencial para a 2ª Etapa – **ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, além da divulgação por meio do site www.senar-es.org.br/credenciamento, a Coordenação Regional da Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar o E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que o SENAR-AR/ES possa comprovar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. O SENAR-AR/ES deverá estipular um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local, em data e horário determinado (em caso de etapa presencial). Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e **RECLASSIFICADO** para o final da lista.

11.3.1 O SENAR-AR/ES não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

Formação Técnica

- 11.3.2** No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar (em caso de etapa presencial).
- 11.4** O candidato a prestador de serviço que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na 2ª Etapa – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, **NÃO PODERÁ** fazê-lo por Procurador, mesmo que legalmente habilitado.
- 11.5** A realização da 2ª Etapa – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS acontecerá no mesmo dia da realização da 3ª Etapa – AVALIAÇÃO TÉCNICA.
- 11.6** O custeio com deslocamentos, alimentação, hospedagem e outros, para participação da 2ª Etapa – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULO, ocorrerão por conta do candidato a prestador de serviço.
- 11.7** Ao candidato a prestador de serviço de tutoria presencial que participa deste processo no perfil de **REcredENCIAMENTO** (conforme definido na alínea “b” do item 10.4) **E/OU** que tenha participado do Processo de Credenciamento referente ao Edital Nº 01/2019 (desde que não tenha sido RECLASSIFICADO ou ELIMINADO), ficam definidas as seguintes regras:
- 11.7.1** É **FACULTADO** ao candidato a prestador de serviço de tutoria presencial nos termos descritos no item 11.7 deste edital a entrega presencial dos documentos referentes a 2ª Etapa – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULO.
- 11.7.2** Para o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, que optar por não fazer a entrega presencial dos documentos referentes a 2ª Etapa – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULO, poderão fazê-lo por meio eletrônico, enviando os documentos através do e-mail etec.credenciamento@senar-es.org.br.
- 11.7.3** Caso a documentação não seja enviada pelo candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, enquadrado nas regras do item 11.7 e seus subitens, o mesmo será RECLASSIFICADO no processo de credenciamento e recredenciamento.
- 11.8** Para fins da **ANÁLISE DOCUMENTAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- | |
|---|
| <p>A) Documento oficial com foto <u>informado no ato da inscrição online</u>
<u>Apresentar o documento oficial informado no ato da inscrição online</u>: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.
OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p> |
| <p>B) Comprovante impresso de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
Disponível em:
https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp</p> |
| <p>C) Certidão de nascimento ou casamento (legível)
OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p> |
| <p>D) Comprovante de endereço atualizado (até 2 meses), em nome do candidato a prestador de serviço.
Exemplos de comprovantes: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, contrato de locação, IPTU e outros.
OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p> |

Formação Técnica

- | |
|---|
| E) Comprovante(s) de formação acadêmica/titulação (requisito / qualificação), conforme curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) indicado no ato da inscrição. Os documentos devem ser apresentados de acordo com as especificações do inciso IV do subitem 11.9.2 deste edital. |
| F) Comprovante(s) de experiência profissional / tempo de serviço, conforme a vaga/perfil profissional indicado no ato da inscrição online. Os documentos devem ser apresentados de acordo com as especificações do inciso VI do subitem 11.9.1 deste edital. |

11.9 Para fins da AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

11.9.1 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO	
A) TEMPO DE SERVIÇO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO – SENAR	PESO / PONTOS TURMA TRABALHADA
Tempo de serviço na docência/tutoria presencial (Curso Técnico em Agronegócio – SENAR), até o limite de 15 turmas, contados até janeiro/2020.	2 pontos a cada turma trabalhada pelo tutor (máximo de 30 pontos)
B) TEMPO DE SERVIÇO EDUCAÇÃO FORMAL	PESO / PONTOS MÊS COMPLETO
Tempo de serviço na docência da Educação Básica (Ensino Médio / Fundamental II), até o limite de 30 meses, contados de janeiro/2010 até janeiro/2020.	1 ponto a cada mês completo (máximo de 30 pontos)
Tempo de serviço na docência da Educação Profissional (Técnico de Nível Médio), até o limite de 30 meses, contados de janeiro/2010 até janeiro/2020.	1 ponto a cada mês completo (máximo de 30 pontos)
Tempo de serviço na docência da Educação a Distância E/OU Educação Superior, até o limite de 30 meses, contados de janeiro/2010 até janeiro/2020.	1 ponto a cada mês completo (máximo de 30 pontos)

*Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

C) TEMPO DE SERVIÇO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO	PESO / PONTOS MÊS COMPLETO
Tempo de serviço relacionado com a sua habilitação (curso superior usado como pré-requisito), até o limite de 30 meses, contados de janeiro/2010 até janeiro/2020.	0,5 ponto a cada mês completo (máximo de 15 pontos)

*Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

I. Considera-se EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO a atividade desenvolvida e indicada pelo candidato a prestador de serviço no ato da inscrição, conforme descrito no quadro do subitem 11.9.1 deste edital.

II. Não será considerada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO o exercício profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, estagiário, voluntário, monitor ou oficineiro.

Formação Técnica

III. É vedada a contagem cumulativa de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO** prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego, local de trabalho, função ou prestação de serviço nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas. Esta vedação, refere-se à **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO** declarado dentro de uma mesma categoria, conforme especificado nos quadros das alíneas “A”, “B” e “C” do subitem 11.9.1. Além disso, não será considerada a mesma **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO** declarado em mais de uma categoria, conforme especificado nos quadros das alíneas “A”, “B” e “C” do subitem 11.9.1.

IV. Somente serão validados os documentos que comprovem a **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO**, que especifiquem dia/mês/ano do início e dia/mês/ano do término do vínculo de trabalho ou da prestação de serviço, e que **tenham ocorrido após a conclusão do curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) que foi informado no ato da inscrição como pré-requisito.**

V. O tempo de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO**, conforme descrito no quadro do subitem 9.9.1, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada.

VI. A **COMPROVAÇÃO** de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO**, dar-se-á por meio de:

A) EM ÓRGÃO PÚBLICO

Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento Pessoal/Recursos Humanos. Também será aceito documento emitido pelo Departamento Pessoal/Recursos Humanos por meio de sites oficiais que contenham autenticação eletrônica/digital, especificando o período (início e fim) e os cargos ou funções exercidas.

OU

Declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da Escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período (início e fim) e os cargos ou funções exercidas.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

B) EM EMPRESA PRIVADA

Carteira de trabalho contendo a página de identificação (foto/dados pessoais) **E** o(s) registro do(s) contrato(s) de trabalho, **ACRESCIDO** da declaração do empregador que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado, suas atribuições e o período trabalhado (início e fim), datada e assinada, em papel timbrado **OU** com carimbo de CNPJ do empregador.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

C) COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS E/OU AUTÔNOMO

Contrato de Prestação de Serviço, **ACRESCIDO** da declaração da empresa, órgão, instituição ou setor onde atua/atuou, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração contratante. A declaração deve informar o período (início e fim) e a espécie de serviço realizado. Além disso, deve ser emitida em papel timbrado **OU** com carimbo de CNPJ da empresa, órgão, instituição ou setor declarante.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

Formação Técnica

11.9.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
A) FORMAÇÃO ACADÊMICA (Pós-Graduação “Lato Sensu” e “Stricto Sensu”) Apenas 1 (um) título em cada categoria	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação “Stricto Sensu” DOUTORADO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a habilitação indicada no ato da inscrição, com defesa e aprovação de tese.	5 pontos
Pós-Graduação “Stricto Sensu” MESTRADO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a habilitação indicada no ato da inscrição, com defesa e aprovação da dissertação.	4 pontos
Pós-Graduação “Lato Sensu” ESPECIALIZAÇÃO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a habilitação indicada no ato da inscrição, com aprovação de monografia.	3 pontos
B) FORMAÇÃO ACADÊMICA (Curso Técnico em Agronegócio – SENAR) Apenas 1 (um) título em cada categoria	VALOR ATRIBUÍDO
Curso Técnico em Agronegócio oferecido pelo SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) e realizado em qualquer estado do Brasil. Carga Horária do Curso: 1230 horas, concluído até janeiro/2020.	3 pontos
C) FORMAÇÃO ACADÊMICA (Curso de Formação Continuada) Apenas 1 (um) título em cada categoria	VALOR ATRIBUÍDO
Curso de Formação de Tutores (realizado no ambiente EaD) Formação Técnica – SENAR / Curso Técnico em Agronegócio Carga Horária do Curso: 100 horas, concluído a partir de 2018.	2 pontos
Curso de Formação Continuada na área de educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a habilitação indicada no ato da inscrição. Carga Horária do Curso: 120 a 360 horas ou mais, concluído a partir de janeiro/2010.	2 pontos
Curso de Formação Continuada na área de educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a habilitação indicada no ato da inscrição. Carga Horária do Curso: 80 a 119 horas, concluído a partir de janeiro/2010.	1 ponto

- I. Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” (Especialização) e “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado), cursos de Formação Continuada, conforme descrito no quadro do subitem 11.9.2 deste edital.
- II. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.
- III. Os cursos de **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrito no quadro do subitem 11.9.2, deverão ser informados no ato da inscrição e comprovados no momento da chamada.

IV. A COMPROVAÇÃO de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, dar-se-á por meio de:

A) GRADUAÇÃO (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) PRÉ-REQUISITO

Diploma, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada do respectivo histórico escolar, referente ao curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) utilizado como pré-requisito indicado no ato da Inscrição.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

B) DOUTORADO (Pós-Graduação “Stricto Sensu”)

Diploma de curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” DOUTORADO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a sua habilitação indicada no ato da inscrição **OU** Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

C) MESTRADO (Pós-Graduação “Stricto Sensu”)

Diploma de curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” MESTRADO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a sua habilitação indicada no ato da inscrição **OU** Certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

D) ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação “Lato Sensu”)

Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” ESPECIALIZAÇÃO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a sua habilitação indicada no ato da inscrição, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas **OU** Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

E) COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES

Certificado de Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica (Complementação Pedagógica) para Docentes deverão ser apresentados juntamente com o Histórico Escolar bem como o Diploma de Bacharel ou Tecnologia acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

F) CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO – SENAR

Certificado do Curso Técnico em Agronegócio – SENAR **OU** Declaração de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

- Os candidatos que concluíram o curso nos polos localizados no estado do Espírito Santo, ficam desobrigados de apresentar os documentos listados na alínea “F”.

G) CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

Formação Técnica

- V. Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós-graduação.
- VI. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.
- VII. Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo para a sua oferta.
- VIII. A documentação a que se referem as alíneas constantes no inciso IV do subitem 11.9.2, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.
- IX. Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando da alínea “A”, inciso IV do subitem 11.9.2, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei Federal Nº 9394/1996.
- X. Exigir-se-á RECONHECIMENTO do documento pelo órgão competente, em se tratando das alíneas “B” e “C”, inciso IV do subitem 11.9.2, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei Federal Nº 9394/1996.
- XI. Os cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” (especialização) e “Stricto Sensu” (mestrado e doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei Nº 5.580/1998, da Lei Nº 9971 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. CFE Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 08/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 08/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017	

Formação Técnica

- XII.** Os certificados dos cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à:
- Menção da área de conhecimento/concentração;
 - Concomitância com a graduação;
 - Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.
- XIII.** Os cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (mestrado e doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).
- 11.10** Serão considerados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos, no ato da chamada para esta etapa (2ª Etapa) e realização do contrato.
- 11.11** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a prestação de serviço de tutoria presencial, o candidato será **ELIMINADO** do processo de credenciamento e recredenciamento.
- 11.12** Na hipótese da não apresentação de um ou mais documentos relacionados no item 9.8 “ANÁLISE DOCUMENTAL” e 9.9 “AVALIAÇÃO DE TÍTULOS”, para fins de comprovação das informações declaradas no ato da inscrição, o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.
- 11.13** As cópias das documentações apresentadas serão retidas pela banca examinadora e ficarão em poder do SENAR-AR/ES, durante o período de vigência deste processo de credenciamento e recredenciamento, sendo descartadas após o período estabelecido e/ou enquanto durar o contrato de prestação de serviço.
- 11.14** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal (Decreto-Lei Federal Nº 2.848/1940), que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.
- 11.15** Em caso de efetivação/assinatura do contrato de prestação de serviço, sendo constatado a qualquer momento irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 11 e seus subitens, o prestador de serviço terá até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta. Caso isso não aconteça no prazo estipulado, poderá ser submetido a sanções administrativas cabíveis.
- 11.16** Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial será **ELIMINADO** do processo de credenciamento e recredenciamento, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao departamento jurídico do SENAR-AR/ES.

12 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 12.1** A 3ª Etapa – **AVALIAÇÃO TÉCNICA**, consiste na exposição do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial às atividades práticas inerentes ao trabalho de Tutor Presencial. Além disso, busca identificar de forma prática, as principais características do perfil de prestadores de serviço a serem contratados atendendo as exigências descritas neste edital. A apresentação será composta de uma **AULA EXPOSITIVA** e em seguida a realização de uma **ENTREVISTA**. Ambas serão acompanhadas por uma banca examinadora

12.1.1 Essa etapa possui caráter eliminatório e classificatório.

Formação Técnica

- 12.2** Os candidatos a prestadores de serviço de tutoria presencial serão convocados para a **3ª Etapa – AVALIAÇÃO TÉCNICA**, considerando os perfis de inscrição para **CREDENCIAMENTO e REcredENCIAMENTO**, além do curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia), conforme informado no ato da inscrição realizada e obedecendo rigorosa ordem de classificação.
- 12.3** Para fins das convocações dos candidatos a prestador de serviço de tutoria presencial para a **3ª Etapa – AVALIAÇÃO TÉCNICA**, além da divulgação por meio do site www.senar-es.org.br/credenciamento, a Coordenação Regional da Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar o E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que o SENAR-AR/ES possa comprovar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. O SENAR-AR/ES deverá estipular um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local, em data e horário determinado (em caso de etapa presencial). Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e **RECLASSIFICADO** para o final da lista.
- 12.3.1** O SENAR-AR/ES não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.
- 12.3.2** No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar (em caso de etapa presencial).
- 12.4** O candidato a prestador de serviço que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na **3ª Etapa – AVALIAÇÃO TÉCNICA**, **NÃO PODERÁ** fazê-lo por Procurador, mesmo que legalmente habilitado.
- 12.5** No ato de realização da **3ª Etapa – ENTREVISTA**, o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial deverá apresentar um documento oficial com foto, para fins de verificação da identidade pela Banca Examinadora do Processo de Credenciamento e Recredenciamento.
- 12.6** A realização da **3ª Etapa – AVALIAÇÃO TÉCNICA** acontecerá no mesmo dia da realização da **2ª Etapa – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**.
- 12.7** O custeio com deslocamentos, alimentação, hospedagem e outros, para participação da **3ª Etapa – AVALIAÇÃO TÉCNICA**, ocorrerão por conta do candidato a prestador de serviço.
- 12.8** Ao candidato a prestador de serviço de tutoria presencial que participou do Processo de Credenciamento referente ao Edital Nº 01/2019 (desde que não tenha sido ELIMINADO) **E/OU** que já tenha atuado como prestador de serviço de tutoria presencial da Formação Técnica – SENAR / Curso Técnico em Agronegócio em anos anteriores, ficam estabelecidas as seguintes regras:
- 12.8.1** Fica isento o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial nos termos descritos no item 12.8 deste edital a participação na **3ª Etapa – AVALIAÇÃO TÉCNICA**, desde que ele não tenha sido ELIMINADO no Processo de Credenciamento referente ao Edital Nº 01/2019.
- 12.8.2** Para o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial que não participou da **3ª Etapa – AVALIAÇÃO TÉCNICA**, será considerada a **AVALIAÇÃO TÉCNICA** realizada dentro do último processo de credenciamento que ele tenha participado, além do seu desempenho de prestador de serviço como tutor presencial no último ano/semestre de atuação.

Formação Técnica

12.8.3 Ao candidato a prestador de serviço de tutoria presencial que se enquadrar no item 12.8.2 deste edital, não será implicada a **RECLASSIFICAÇÃO**.

12.9 As informações sobre as temáticas das Unidades Curriculares do Curso Técnico em Agronegócio / Formação Técnica – SENAR, estão contidas no “Plano de Ensino” do curso, disponível no site www.senar-es.org.br/credenciamento.

12.10 AULA EXPOSITIVA

12.10.1 O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial deverá apresentar uma **AULA EXPOSITIVA**, a partir das orientações a seguir:

- Trabalhar um tema dentro de uma Unidade Curricular, conforme “Plano de Ensino” do curso, disponível no site www.senar-es.org.br/credenciamento;
- Elaborar e entregar o Plano de Aula (impresso), conforme modelo disponível no site www.senar-es.org.br/credenciamento;
- Apresentação da AULA EXPOSITIVA com duração máxima de 15 (quinze) minutos apresentada à banca examinadora do processo de credenciamento.

12.10.2 Recursos que serão disponibilizados pelo SENAR-AR/ES, para a realização da **AULA EXPOSITIVA**: computador, projetor multimídia / TV, marcadores (pincéis) e quadro branco / Flipchart.

12.10.3 A avaliação da **AULA EXPOSITIVA** consistirá na análise da postura do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, em que serão verificados pela Banca Examinadora o grau de desempenho em aspectos comportamentais e didáticos, conforme os itens descritos no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS
1. Demonstra firmeza e segurança no conteúdo apresentado.
2. Demonstra domínio e conhecimento do conteúdo apresentado.
3. Demonstra clareza e objetividade ao se expressar com impostação de voz adequada.
4. Apresenta expressão corporal adequada, movimentando-se dinamicamente.
5. Demonstra qualidade no planejamento da aula.
6. Apresenta proposta de avaliação adequada à aula apresentada.
7. Utiliza de forma organizada os recursos (quadro e recursos extras).
8. Revela habilidade para a relação professor-aluno.
9. Aula interessante, envolvente, capaz de prender a atenção.
10. Demonstra postura que atende ao perfil almejado pela instituição.

12.10.4 O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial será avaliado pela Banca Examinadora em cada uma das habilidades e competências (conforme subitem 12.10.3), considerando o nível de proficiência demonstrado durante a avaliação:

ESCALA	DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUPERA EXPECTATIVAS	Revela padrão de excelência, destacando-se na apresentação da habilidade / competência.	10

ESCALA	DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO
ATENDE PLENAMENTE	Apresenta habilidade / competência dentro do padrão esperado.	8
ATENDE PARCIALMENTE	Apresenta os indicativos da habilidade / competência, mas requer aprimoramento.	6
ATENDE POUCO	Apresenta os indicativos da habilidade / competência, mas abaixo do esperado.	4
NÃO ATENDE	Não apresenta indicativos da habilidade / competência.	2

12.10.5 O valor total da avaliação da **AULA EXPOSITIVA** será de 10 (dez) pontos. Serão **ELIMINADOS** do processo de credenciamento e recredenciamento os candidatos a prestadores de serviço de tutoria presencial que tiverem média inferior a 6 (seis) pontos.

12.11 ENTREVISTA

12.11.1 A entrevista consistirá em identificar, de forma prática pela Banca Examinadora, as principais características do perfil do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, conforme os itens descritos abaixo:

ITENS OBSERVADOS NA ENTREVISTA
1. A experiência do candidato e a relevância dessa experiência para a prestação do serviço.
2. Conhecimento do candidato sobre o SENAR e a Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio
3. Capacidade de análise e solução de problemas de âmbito educacional.
4. Postura e capacidade de aplicação do processo de aprendizagem.
5. Conhecimentos atualizados de legislação educacional, didática e de metodologia.
6. A adequação do profissional ao perfil de prestador de serviço de Tutoria Presencial.
7. Alinhamento do profissional com a missão e valores do SENAR.

12.11.2 O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial será avaliado pela Banca Examinadora em cada um dos itens (conforme subitem 12.11.2), considerando o nível de proficiência demonstrado durante a entrevista:

ESCALA	PONTUAÇÃO
SUPERA EXPECTATIVAS	10
ATENDE PLENAMENTE	8
ATENDE PARCIALMENTE	6
ATENDE POUCO	4
NÃO ATENDE	2

12.11.3 O valor total da avaliação da **ENTREVISTA** será de 10 (dez) pontos. Serão **ELIMINADOS** do processo de credenciamento e recredenciamento os candidatos a prestadores de serviço de tutoria presencial que tiverem média inferior a 6 (seis) pontos.

13 4ª ETAPA – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL (EMPRESA / PESSOA JURÍDICA)

- 13.1** A realização desta etapa acontecerá **EXCLUSIVAMENTE** via internet, devendo o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial acessar o site www.senar-es.org.br/credenciamento, a partir das 16h00 do dia **04/03/2020**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
- 13.2** A **4ª Etapa – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL** consiste na apresentação dos dados, documentos e comprovantes previstos no item 13.6, referentes à pessoa jurídica que esteja participando deste processo de credenciamento.
- 13.2.1** Essa etapa possui caráter eliminatório e classificatório.
- 13.3** No ato de preenchimento do **Formulário de Habilitação**, o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial deverá informar: nome completo do profissional indicado pela pessoa jurídica (candidato a prestador de serviço de tutoria presencial), CPF do profissional indicado pela pessoa jurídica (candidato a prestador de serviço de tutoria presencial), razão social (nome da empresa), tipo de empresa, CNPJ, objeto social (CNAE), nome completo do responsável legal da empresa, CPF do responsável legal da empresa, e-mail, telefone, endereço comercial completo.
- 13.4** Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no edital e desde que os profissionais indicados possuam VÍNCULO FUNCIONAL, CONTRATUAL, SÓCIO e/ou PROPRIETÁRIO.
- 13.5** A pessoa jurídica que realizou mais de uma inscrição indicando **o mesmo candidato** a prestador de serviço de tutoria presencial **deverá preencher APENAS UM Formulário de Habilitação**.
- 13.6** A pessoa jurídica que realizou **mais de uma inscrição** indicando diferentes candidatos a prestadores de serviço de tutoria presencial, **deverá preencher um Formulário de Habilitação para cada profissional inscrito**.
- 13.7** Para fins da **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**, será obrigatório anexar a documentação, abaixo relacionada, digitalizada. Para cada campo de upload **Formulário de Habilitação** o arquivo deve estar legível, em formato PDF (frente e verso e arquivo único) e não poderá exceder 10 MB por arquivo frente e verso (quando for o caso). Segue a relação da documentação necessária:

A) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações ou consolidação contratual, inscrito ou registrado no órgão competente OU Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), Disponível em: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj
C) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Disponível em: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
D) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Disponível em: https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

Formação Técnica

E)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Ministério da Economia Disponível em: http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam
F)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho Disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
G)	Certidão de Regularidade para com o Governo/Fazenda Estadual (Estado onde a empresa está registrada) Disponível no site do respectivo órgão e/ou diretamente no posto de atendimento do governo estadual
H)	Certidão de Regularidade para com a Prefeitura/Fazenda Municipal (Município onde a empresa está registrada) Disponível no site do respectivo órgão e/ou diretamente no posto de atendimento da prefeitura municipal
I)	Documento oficial com foto de TODOS os SÓCIOS e PROPRIETÁRIO <u>Apresentar um dos seguintes documentos oficiais:</u> Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.
J)	Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os SÓCIOS e/ou PROPRIETÁRIO Disponível em: https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
K)	PARA OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELA PESSOA JURÍDICA: COMPROVANTE DE VÍNCULO FUNCIONAL Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação e páginas que comprovem a admissão e a função ocupada) acrescido da declaração do contratante que informe a data de início do vínculo e a espécie de serviço realizado.

13.8 Após a confirmação do preenchimento do Formulário de Habilitação, não serão aceitos pedidos para alteração, inclusão ou exclusão de nenhuma informação.

13.9 A pessoa jurídica que esteja participando deste processo de credenciamento, **receberá automaticamente (via e-mail cadastrado) a confirmação do envio do Formulário de Habilitação.**

13.10 As informações prestadas na **Formulário de Habilitação** serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, reservando-se ao SENAR-AR/ES o direito de excluir do processo de credenciamento aquela que não preencher o **Formulário de Habilitação** de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

13.11 O SENAR-AR/ES não se responsabilizará por habilitações não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

13.12 Não serão aceitas habilitações realizadas, via e-mail, fax, correspondências, ou outra forma não prevista neste edital, sob qualquer condição ou pretexto.

13.13 **Não haverá atribuição de pontuação** nos documentos relacionados no item 13.7, referente à **4ª Etapa – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL.**

13.14 Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, **serão considerados válidos por 90 (noventa) dias**, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

- 13.15** Na hipótese da não apresentação de um ou mais documentos relacionados no item 13.7, a pessoa jurídica e o(s) candidato(s) a prestador de serviço de tutoria presencial a ela vinculado(s), será/serão **RECLASSIFICADO(S)** para o último lugar da lista de classificação.
- 13.16** As documentações apresentadas serão armazenadas pelo SENAR-AR/ES, durante o período de vigência deste processo de credenciamento e recredenciamento, sendo descartadas após o período estabelecido e/ou enquanto durar o contrato de prestação de serviço.
- 13.17** O preenchimento do **Formulário de Habilitação** e o envio da documentação exigida no item 13.7, implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob as quais a pessoa jurídica não poderá alegar desconhecimento.
- 13.18** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/ES poderá realizar consulta *online* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.
- 13.19** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal (Decreto-Lei Federal Nº 2.848/1940), que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.
- 13.20** Em caso de efetivação/assinatura do contrato de prestação de serviço, sendo constatado a qualquer momento irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 13 e seus subitens, a pessoa jurídica terá até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta. Caso isso não aconteça no prazo estipulado, poderá ser submetida a sanções administrativas cabíveis.
- 13.21** Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, a pessoa jurídica será **ELIMINADA** do processo de credenciamento e recredenciamento, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao departamento jurídico do SENAR-AR/ES.

14 RECLASSIFICAÇÃO

- 14.1** A **RECLASSIFICAÇÃO** para o último lugar da lista de classificação, do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, **será permitida até 2 (duas) vezes** neste processo de credenciamento e recredenciamento, quando ocorrer qualquer um dos casos relacionados abaixo:
- a) 2ª Etapa – Análise Documental / Avaliação de Títulos**
Na hipótese de não comparecimento em data e horário determinado (em caso de etapa presencial) ou da não apresentação de um ou mais documentos relacionados no item 11.8 e seus subitens E/OU de um ou mais documentos relacionados no item 11.9 e seus subitens, o candidato será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação;
- b) 3ª Etapa – Avaliação Técnica**
Na hipótese de não comparecimento em data e horário determinado (em caso de etapa presencial), o candidato será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação;
- c) 4ª Etapa – Habilitação Jurídica e Fiscal (EMPRESA / PESSOA JURÍDICA)**
Na hipótese de não envio do Formulário de Habilitação e da documentação descrita no item 13.7, o(s) candidato(s) a prestador de serviço de tutoria presencial vinculado(s) a empresa / pessoa jurídica será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação.

Formação Técnica

- 14.2** Para fins das chamadas dos candidatos a prestador de serviço de tutoria presencial que foram **RECLASSIFICADOS**, além da divulgação por meio do site www.senar-es.org.br/credenciamento, a Coordenação Regional da Formação Técnica / Curso Técnico em Agronegócio **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar o E-MAIL**, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que o SENAR-AR/ES possa comprovar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. O SENAR-AR/ES deverá estipular um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local, em data e horário determinado (em caso de etapa presencial). Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados, o mesmo será considerado desistente e **RECLASSIFICADO** deste processo de credenciamento.
- 14.3** O SENAR-AR/ES não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial, por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.
- 14.4** Para fins de atendimento à chamada de **RECLASSIFICAÇÃO**, referente a alínea “a” do item 14.1, o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação descrita nos itens 11.8 e 11.9 e seus respectivos subitens.
- 14.5** Para fins de atendimento à chamada de **RECLASSIFICAÇÃO**, referente a alínea “c” do item 14.1, o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação descrita no item 13.7.
- 14.6** O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial que exceder o limite de 2 (duas) reclassificações, será **ELIMINADO** deste processo de credenciamento e recredenciamento.

15 RECURSOS

- 15.1** Os recursos poderão ser interpostos referente apenas a classificação da **1ª Etapa – Inscrição** e no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação do resultado da classificação, mediante preenchimento de formulário específico, **“REQUERIMENTO DE RECURSO”**, disponibilizado no **ANEXO I** disponível no site www.senar-es.org.br/credenciamento.
- 15.2** Somente serão julgados os recursos interpostos via internet, através do e-mail etec.credenciamento@senar-es.org.br, devidamente formalizados no requerimento disponibilizado no ANEXO I, fundamentados e dentro do prazo estabelecido no item 15.1.
- 15.3** O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
- 15.4** Será admitido um único recurso por candidato a prestador de serviço de tutoria presencial.
- 15.5** O SENAR-AR/ES não se responsabilizará por requerimentos de recurso não recebidos por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 15.6** Não serão aceitos requerimentos de recursos condicionais, fax, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital de Credenciamento ou fora do prazo estabelecido no item 15.1.

Formação Técnica

- 15.7 A interposição dos recursos não impede o regular andamento do cronograma do processo de credenciamento.
- 15.8 Os recursos julgados serão respondidos e enviados diretamente para o e-mail do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial. É de exclusiva responsabilidade do candidato a prestador de serviço de tutoria presencial o fornecimento correto dos seus dados pessoais, bem como do e-mail quando do preenchimento do requerimento para a interposição do recurso.
- 15.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos de resultado definitivo.
- 15.10 O SENAR-AR/ES constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 15.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca examinadora do processo seletivo serão preliminarmente indeferidos

16 CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Os CREDENCIADOS estarão aptos para a prestação dos serviços a partir da habilitação em todas as etapas do processo de credenciamento e recredenciamento, além da assinatura de instrumento contratual correspondente.
- 16.2 A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para celebração do contrato de prestação de serviço.
- 16.3 Caberá à pessoa jurídica credenciada, quando vier a ser consultada a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade adequadas para atender à demanda.
- 16.4 Os CREDENCIADOS serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas em conformidade com o perfil para o qual foi selecionado, de acordo com a necessidade do SENAR-AR/ES.
- 16.5 O Credenciamento e assinatura do Contrato não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do SENAR-AR/ES, assim como não estabelecerá qualquer exclusividade ou reserva de mercado, podendo a pessoa jurídica credenciada atender tanto outros clientes quanto busque os seus serviços. A demanda será originada de acordo com a necessidade, a partir de pedidos específicos da área técnica da instituição, onde constarão as informações do serviço a ser prestado.
- 16.6 No momento da assinatura do contrato, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar as certidões negativas e de regularidade, atualizadas, bem como apresentá-las juntamente com cada nota fiscal de prestação de serviços emitida, não se eximindo de comprovar ao SENAR-AR/ES, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados pelos profissionais a ela vinculados.
- 16.7 É vedada a transferência da obrigação da pessoa jurídica e dos profissionais habilitados para terceiros, o que, caso ocorra, ensejará a imediata rescisão contratual e o descredenciamento.
- 16.8 A pessoa jurídica e seus profissionais indicados não poderão utilizar, em hipótese alguma, fora da execução do contrato, a marca do SENAR-AR/ES, ou qualquer outro material desenvolvido, assim como os dados cadastrais a que tenha acesso, salvo por autorização expressa do SENAR-AR/ES.

16.9 O contrato estabelecerá as condições da prestação futura de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira da empresa contratada para a execução dos serviços, não vinculado à contratação dos mesmos, que somente estarão autorizadas mediante solicitação formal da área técnica responsável do SENAR-AR/ES.

16.10 As pessoas jurídicas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento e Recredenciamento, às pactuadas no respectivo instrumento contratual e no documento da área técnica do SENAR-AR/ES que autorizar o serviço.

16.11 Nenhum serviço será executado enquanto a empresa não devolver o instrumento contratual de credenciamento, respectivo, devidamente assinado, em via original.

17 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 São condições para a prestação de serviços decorrentes deste Edital de Credenciamento e Recredenciamento:

17.1.1 Da Ausência de vínculo empregatício:

- I. Os serviços a serem prestados pela pessoa jurídica credenciada são realizados com total autonomia, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do SENAR-AR/ES com relação ao pessoal que a pessoa jurídica credenciada utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- II. A pessoa jurídica credenciada responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus sócios, empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o SENAR-AR/ES, mesmo que tenham sido destacados pela pessoa jurídica credenciada para a execução dos serviços objeto deste edital, a qualquer tempo, seja a que título for.
- III. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125 e seguintes, da Lei Federal Nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil Brasileiro).
- IV. A pessoa jurídica credenciada reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu sócio, ex-empregador e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre o SENAR-AR/ES e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

17.1.2 Das Obrigações:

- I. Sem prejuízo das disposições contidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, o SENAR-AR/ES fica obrigado a:
 - a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela pessoa jurídica credenciada;
 - b) Proporcionar as facilidades necessárias para que a pessoa jurídica credenciada possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR-AR/ES;
 - c) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, de acordo com este edital e as cláusulas contratuais;
 - d) Notificar a pessoa jurídica credenciada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e aplicar as penalidades cabíveis.

- II. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, a pessoa jurídica credenciada fica obrigada a:
 - a) Executar os serviços garantindo o seu fiel cumprimento, conforme especificações do SENAR-AR/ES e cumprir as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
 - b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando o SENAR-AR/ES autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa credenciada o valor correspondente aos danos sofridos;
 - d) Abster-se de retirar das dependências do SENAR-AR/ES quaisquer documentos e/ou informações a que tiver acesso, bem como não poderá copiar, reproduzir e divulgar qualquer informação pessoal do quadro de colaboradores do SENAR-AR/ES;
 - e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços;
 - f) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força deste edital, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital e no contrato;
 - g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/ES;
 - h) Manter comunicação e entendimentos frequentes com o SENAR-AR/ES, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e fatos relevantes, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
 - i) Acatar todas as orientações do SENAR-AR/ES sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas;

- j) Instruir seus sócios/empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do SENAR-AR/ES, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a pessoa jurídica credenciada relatar ao SENAR-AR/ES toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- k) Relatar ao SENAR-AR/ES toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- m) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal, jurídicas e qualificação exigidas na contratação;
- n) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução dos serviços decorrentes deste edital, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- o) Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental;
- p) Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato lesivo ao SENAR-AR/ES, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SENAR-AR/ES, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados/colaboradores aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do SENAR-AR/ES, em decorrência da execução dos serviços relacionados decorrentes deste edital, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for;
- s) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus sócios, empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Contrato ou por força de lei;
- t) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENAR-AR/ES;
- u) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato.

17.1.3 Do sigilo:

- I. Os serviços decorrentes deste edital deverão ser realizados com respeito às condições de sigilo previstas abaixo, das quais a pessoa jurídica credenciada declara expressamente conhecer e concordar:

- a) Não utilizar a marca SENAR-AR/ES ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/ES para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes à prestação de serviços, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste edital;
- b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- c) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste edital que envolvam o nome do SENAR-AR/ES mediante sua prévia e expressa autorização;
- d) Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação de serviço, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SENAR-AR/ES.

17.1.4 Dos direitos autorais e patrimoniais:

- I. A pessoa jurídica credenciada entregará ao SENAR-AR/ES todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei Federal Nº. 9.610/1998, de forma que o SENAR-AR/ES possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada.
- II. O SENAR-AR/ES terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.
- III. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.
- IV. A pessoa jurídica credenciada ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.
- V. O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a pessoa jurídica credenciada e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretroatável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

17.1.5 Do respeito à Lei Anticorrupção:

- I. Durante a execução da prestação de serviços a pessoa jurídica credenciada se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção.
- II. A pessoa jurídica credenciada assume, como condição contratual fundamental, que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional, do SENAR-AR/ES ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- III. Para os fins de cumprimento da condição contratual fundamental disposta no presente artigo, para a realização de qualquer serviço no âmbito deste edital, a pessoa jurídica credenciada declara que:
 - a) Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da prestação de serviços;
 - b) Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei Federal Nº 12.846/2013;
 - c) Que seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente edital ou da prestação de serviços que pretende realizar, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal Nº 12.846/2013, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

17.1.6 Do acompanhamento dos serviços:

- I. A Coordenação da Formação Técnica – SENAR / Curso Técnico em Agronegócio, exercerá a supervisão e o acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse edital, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- II. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/ES não diminui nem substitui a responsabilidade do CONTRATADO, decorrente das obrigações aqui assumidas.

17.1.7 A pessoa jurídica credenciada, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

17.1.8 A pessoa jurídica credenciada se compromete a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações para a prestação de serviços.

17.1.9 Caso a pessoa jurídica credenciada viole essas regras, poderá o SENAR-AR/ES rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento.

Formação Técnica

17.1.10 A pessoa jurídica credenciada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SENAR-AR/ES relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal Nº 12.846/2013, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da empresa credenciada e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SENAR-AR/ES.

18 PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 Para fazer jus ao pagamento dos valores da prestação e serviço, o credenciado deverá, conforme orientação da Coordenação Regional da Formação Técnica – SENAR / Curso Técnico em Agronegócio, apresentar os planos de aula, relatórios da Unidade Curricular e avaliações, originais e assinados, por meio físico, e nota fiscal da prestação de serviço.

18.2 Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- a) Ao SENAR-AR/ES reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) O SENAR-AR/ES efetuará o pagamento mediante apresentação das certidões negativas e de regularidade atualizadas;
- c) O SENAR-AR/ES poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pelo CREDENCIADO em razão da inadimplência nos termos do contrato.
- d) Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao CREDENCIADO para as devidas correções em até 2 (dois) dias úteis e o pagamento ocorrerá após o recebimento pelo SENAR-AR/ES, neste caso sem quaisquer ônus para este;

18.3 O CREDENCIADO deverá abrir, preferencialmente, conta bancária específica no banco “001 – Banco do Brasil” para movimentação de pagamentos referente à prestação de serviços.

18.4 Somente serão efetuados pagamentos que tenham sido solicitados no exercício em que houve a prestação de serviço, salvo àquelas que são executados em formato modular e devidamente autorizadas pelo SENAR-AR/ES.

18.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores previstos no item 8 e seus subitens deste Edital de Credenciamento, com o cronograma de atividades estabelecido previamente para a realização dos serviços contratados, de acordo com a data da realização da atividade.

18.6 A CONTRATADA deverá emitir, ao término das prestações de serviços, a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe), ressalvados os casos em que o Município não emita a qual deverá constar:

- a) Prestador de Serviço;
- b) Tomador de Serviço

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – AR/ES

CNPJ: 04.297.257/0001-08

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº 1495, Torre A, 11º andar – Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP: 29056-243;

- c) Descrição da prestação de serviço (conforme orientação da coordenação do Curso Técnico em Agronegócio / Formação Técnica – SENAR);

- d) Município/UF da prestação de serviço;
- e) Código do serviço prestado (Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003)
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;
- f) Carga horária de cada ação/atividade;
- g) Período de execução da prestação de serviço;
- h) Carga Horária da prestação de serviço;
- i) Valores da prestação de serviço.

18.7 A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (NFe), os seguintes comprovantes:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18.8 As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta do CREDENCIADO.

19 PENALIDADES

19.1 A recusa injustificada em retirar Instrumento Contratual dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito ao descredenciamento.

19.2 Após assinatura do Instrumento Contratual o CREDENCIADO fica sujeito, a critério do SENAR-AR/ES, as seguintes penalidades nos casos de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas:

- I. Notificação / Advertência;
- II. Descredenciamento e impossibilidade de contratar e realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço prestado, por dia, limitado a 100 (cem) dias corridos, no caso de atraso na entrega da documentação, composta de planos de aula, relatórios da Unidade Curricular e avaliações, originais e assinados, por meio físico;
- IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço prestado, por dia, limitado a 100 (cem) dias corridos, no caso de atraso na resolução de pendência de documentação, composta de planos de aula, relatórios da Unidade Curricular e avaliações, originais e assinados, por meio físico;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- VI. Cancelamento do Instrumento Contratual, na hipótese de o atraso na realização do serviço ou entrega advinda do mesmo superar o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

19.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento de serviços não executados, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

19.4 Além das multas previstas nos incisos III e IV e V, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato por parte do SENAR-AR/ES.

19.5 As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao SENAR-AR/ES através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 19.6** As multas a serem aplicadas terão por base o valor estimado dos serviços demandados. Em caso de reincidência, será aberto procedimento institucional para avaliar responsabilidade, sob pena de descredenciamento.
- 19.7** A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do procedimento, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do credenciamento no SENAR-AR/ES.
- 19.8** Para aplicação de penalidades será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.
- 19.9** As penalidades estabelecidas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO

- 20.1** É facultado ao SENAR-AR/ES, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da empresa ou do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente edital.
- 20.2** O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:
- 20.3** A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:
- a)** Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
 - b)** Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - c)** Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
 - d)** Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR;
 - e)** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/ES para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
 - f)** Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SENAR-AR/ES;
 - g)** Comercializar qualquer produto/serviço do SENAR-AR/ES sem sua prévia autorização;
 - h)** Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
 - i)** Designar outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo SENAR-AR/ES, seja no todo, seja em parte;
 - j)** Utilizar o nome ou a logomarca do SENAR-AR/ES como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar o nome ou a logomarca do SENAR-AR/ES em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais;
 - k)** Articular parcerias em nome do SENAR-AR/ES;
 - l)** Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/ES;

- m) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- n) Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
- o) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de tutoria presencial;
- p) Encerrar as suas atividades, ou seja, a empresa estar inativa e/ou com baixa na Junta Comercial, Cartórios, Receita Federal do Brasil, dentre outros;
- q) Desistir do serviço para o qual foi contratada;
- r) Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR-AR/ES para a realização dos trabalhos, quando for o caso;
- s) Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão automaticamente, descredenciados;
- t) Deixar de atualizar os documentos de regularidade fiscal;
- u) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SENAR-AR/ES no prazo estipulado;
- v) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao SENAR-AR/ES.

20.4 Caso a Pessoa Jurídica e ou o representante legal da mesma seja descredenciado devido à infração de uma ou mais alíneas citadas no item 20.3 deste edital, todos os seus profissionais indicados estarão automaticamente descredenciados, podendo ser submetidos a sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.5 A pessoa jurídica poderá requerer seu descredenciamento ou sua inativação temporária do cadastro ao SENAR-AR/ES, mediante solicitação por escrito via correios ou E-mail.

20.6 A pessoa jurídica e/ou profissional indicado poderão ter seus cadastros inativados pelo SENAR-AR/ES, mediante notificação formal, quando a pessoa jurídica que deixar de atualizar os documentos de regularidade fiscal por mais de 6 (seis) meses.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A simples participação neste processo de credenciamento e credenciamento evidencia ter o candidato a prestador de serviço de tutoria presencial ter examinado cuidadosamente este edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

21.2 Este processo de credenciamento e credenciamento terá validade de 1 (um) ano, prorrogável a critério do SENAR-AR/ES por 1 (ano) ano ou mais, da data de publicação deste edital.

21.3 Os prestadores de serviço de tutoria presencial, poderão ou não ser contratadas. No caso de não haver contratação imediata, comporão um banco de reserva e poderão ser contratados acaso ocorra o surgimento de novas vagas, seguindo rigorosa ordem de classificação.

21.4 O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial que, por qualquer motivo, não queira assumir a carga horária total oferecida OU não compareça na convocação para formalização do contrato de prestação de serviço, será RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

21.5 O credenciamento e credenciamento, objeto deste edital, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais selecionados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/ES.

- 21.6** O prestador de serviço de tutoria presencial não poderá, salvo em *Currículo*, utilizar o nome do SENAR-AR/ES ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de cancelamento do instrumento contratual para a prestação de serviço.
- 21.7** É facultado ao SENAR-AR/ES, em qualquer etapa do processo de credenciamento e recredenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.8** O candidato a prestador de serviço é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.
- 21.9** As informações e quaisquer alterações referentes ao Edital de Credenciamento e Recredenciamento Nº 01/2020, bem como o acompanhamento de todas as etapas deste processo de credenciamento e recredenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que tomarão conhecimento por meio das publicações realizadas no site do SENAR-AR/ES www.senar-es.org.br/credenciamento.
- 21.10** O SENAR-AR/ES poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de atuação para o credenciamento e recredenciamento, e também alterar a forma e informações requeridas neste edital e seus anexos, ficando os prestadores de serviço cientes de que a manutenção da sua contratação está condicionada à adequação às novas exigências.
- 21.11** Fica assegurado ao SENAR-AR/ES o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital e suas inscrições, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza aos participantes.
- 21.12** A participação neste processo de credenciamento e recredenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 21.13** Integram o Edital de Credenciamento e Recredenciamento Nº 01/2020, os seguintes ANEXOS:
- ANEXO I – Requerimento de Recurso;
 - ANEXO II - Plano de Ensino (Curso Técnico em Agronegócio – SENAR);
 - ANEXO III – Modelo de Plano de Aula (Curso Técnico em Agronegócio - SENAR).
- Os anexos estão disponíveis no site do SENAR-AR/ES www.senar-es.org.br/credenciamento.
- 21.14** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao Edital de Credenciamento e Recredenciamento Nº 01/2020 poderá ser feito pelos telefones **(27) 3185-9233 / (27) 99506-2610**, ou através do e-mail etec.credenciamento@senar-es.org.br, tendo o prazo de resposta de até 3 (três) dias úteis.
- 21.15** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/ES, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.
- 21.16** De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o foro de Vitória – ES competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo de credenciamento e recredenciamento.

Vitória – ES, 11 de fevereiro de 2020.

Fabricio Gobbo Ferreira
Superintendente Interino